



Original

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.356/2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS, A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA, À COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPHAF, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA MEU SONHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias a garantir o auxílio na construção de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais a serem destinadas às famílias de pequenos produtores rurais do Município de Aquidauana, sendo 10 (dez) para famílias tradicionais e 33 (trinta e três) para famílias assentadas, cuja implantação caberá ao Programa Minha Casa Meu Sonho, e executada pela Cooperativa de Habitação da Agricultura Familiar – COOPHAF.

§ 1.º - Em decorrência das disposições contidas no *caput* do artigo anterior, o Poder Executivo poderá, mediante celebração de Convênio, repassar recursos a título de contrapartida à construção das unidades habitacionais, em complementação aos recursos provenientes da União e/ou Estado, para a efetiva execução das obras.

§ 2.º - Além da obrigação da execução da obra por parte da Cooperativa de Habitação da Agricultura Familiar – COOPHAF, caberá ainda à mesma o cadastramento, levantamento documental, filiação, capacitação e integração sócio comunitária dos beneficiados pelo programa

Art. 2.º - Para a consecução do disposto no art. 1.º, desta Lei, poderão ser despendidos até R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por unidade habitacional, no caso de

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



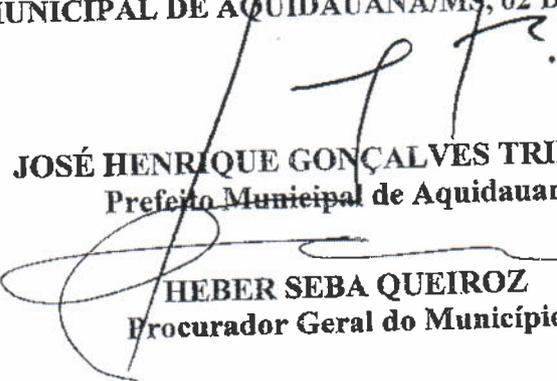
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

família tradicional, e R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), para cada família de assentados, limitando-se ao valor global de R\$ 19.186,00 (dezenove mil cento e oitenta e seis reais)

Art. 3.º - As despesas ocasionadas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE JULHO DE 2014.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



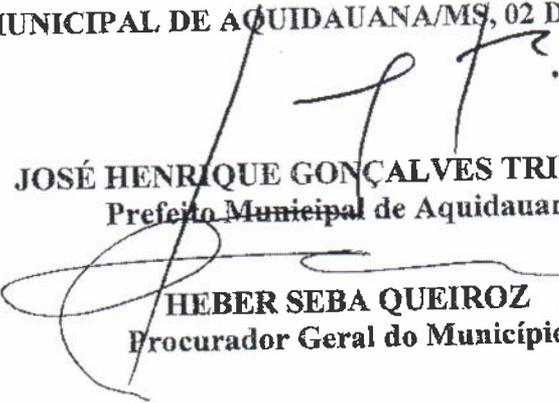
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

família tradicional, e R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), para cada família de assentados, limitando-se ao valor global de R\$ 19.186,00 (dezenove mil cento e oitenta e seis reais)

Art. 3.º - As despesas ocasionadas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE JULHO DE 2014.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município